



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ.

1.1.1. Estimativas de consumo consolidadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Cerâmica para piso, tipo a, medindo 30cmx30cm, cada m ²	100	METRO
2	Cerâmica para piso, tipo a, medindo 45cmx45cm, cada m ²	100	METRO
3	Rejunte para acabamento em revestimento cerâmico.	20	KG
4	Telha cerâmica, estilo colonial, francesa	3	MILHEIRO
5	Telha de fibrocimento, 1,10mx1,83m	200	UNIDADE
6	Telha de fibrocimento, 2,40mx50cm	200	UNIDADE
7	Tijolo cerâmico, 6 furos	50	MILHEIRO
8	Cimento conforme nbr 11578, em saco de 50kg.	5000	SACO
9	Seixo p/concreto - m ³	500	METRO
10	Brita para concreto - m ³	500	METRO
11	Pedra bruta p/alicerce - m ³	50	METRO
12	Adaptador para fio de corte, trincut	50	UNIDADE
13	Jogo de chave l 10mm	2	UNIDADE
14	Chave l de 10 a 19mm	2	UNIDADE
15	Colher de pedreiro grande	2	UNIDADE
16	Colher de pedreiro média	2	UNIDADE
17	Corrente 5/16"	15	METRO
18	Corrente 1/4"	15	METRO
19	Corrente 3/8"	15	METRO
20	Disco de corte 7"	30	UNIDADE
21	Disco de corte p/madeira	20	UNIDADE
22	Disco de corte ultra fino 2"	30	UNIDADE
23	Draga cavadeira, tipo boca de lobo	10	UNIDADE
24	Enxada grande, tipo p/pedreiro	10	UNIDADE
25	Enxada média para capina	10	UNIDADE
26	Ferro de cova grande	3	UNIDADE
27	Fio de corte para roçadeira sthil, rolo c/270m	20	UNIDADE
28	Lamina de 2 pontas para roçadeira sthil itc	20	UNIDADE
29	Lima chata para amolar enxada, c/ 12und	10	CAIXA
30	Lima p/amolar corrente de motosserra, fina	10	CAIXA
31	Pá bico de pato	10	UNIDADE
32	Pá de ponta quadrada	10	UNIDADE
33	Pérola cavadeira	5	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



34	Picareta	5	UNIDADE
35	Prato giratório p/facção de roçadeira sthil	10	UNIDADE
36	Serra p/ ferro	20	UNIDADE
37	Terçado 128	20	UNIDADE
38	Tesoura de poda grande	2	UNIDADE
39	Tesoura de poda pequena	3	UNIDADE
40	Vassoura de ferro para quintal	20	UNIDADE
41	Vassourão, tipo gari	50	UNIDADE
42	Bota de borracha, cano longo, tipo sete léguas	30	UNIDADE
43	Botas de borracha, cano médio, tipo sete léguas	30	UNIDADE
44	Botina de couro, cano curto	50	UNIDADE
45	Camara de ar, para carrinho de mão	20	UNIDADE
46	Corrente p/motosserra 40 dentes, fina	10	UNIDADE
47	Eletrodo para solda ok 12-25	100	KG
48	Eletrodo para solda ok 13.2-25	100	KG
49	Eletrodo para solda ok 46-4mm	100	KG
50	Eletrodo para solda ok 48-4mm	100	KG
51	Herbicida - glifosato, para aplicação nos cemitérios,	5	BALDE
52	Lente p/ máscara de soldador 12-14	5	UNIDADE
53	Luva de couro p/soldador	10	UNIDADE
54	Luva de pano	50	PARES
55	Luva de raspa de couro	50	PARES
56	Luva forrada, emborrachada p/ gari	50	PARES
57	Moto podador, aste longa, sthil ht 75	2	UNIDADE
58	Motosserra sthil, 380m	2	UNIDADE
59	Pneu, para carrinho de mão	10	UNIDADE
60	Pulverizador costal, 20 litros	5	UNIDADE
61	Roçadeira sthil, 220	5	UNIDADE
62	Serra circular elétrica, manual	5	UNIDADE
63	Serra mármore 1450wx126v	2	UNIDADE
64	Arame recozido para construção	20	KG
65	Arruela 3/8"	50	UNIDADE
66	Barra roscada 1/2"	50	UNIDADE
67	Barra roscada 3/8"	50	UNIDADE
68	Barra roscada 5/16"	50	UNIDADE
69	Bucha nº 10	50	UNIDADE
70	Bucha nº 12	50	UNIDADE
71	Bucha nº 4	50	UNIDADE
72	Bucha nº 6	50	UNIDADE
73	Bucha nº 8	50	UNIDADE
74	Fechadura cilíndrica	20	UNIDADE
75	Fechadura com trinco	20	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



76	Fechadura estilo colonial	20	UNIDADE
77	Fechadura simples	20	UNIDADE
78	Ferrolho médio	15	UNIDADE
79	Lixa p/ madeira nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 e 200 - folha	100	UNIDADE
80	Lixa p/ ferro nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 e 200 -folha	100	UNIDADE
81	Lixa d'água nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180, 220, - folha	100	UNIDADE
82	Perno 3/8x5", cabeça limão	100	UNIDADE
83	Perno 3/8x6", cabeça limão	100	UNIDADE
84	Perno 3/8x7", cabeça limão	100	UNIDADE
85	Prego, tamanhos diversos (de 1 a 6")	5	KG
86	Prego p/telha de fibrocimento	10	KG
87	Treliça para coluna, c/12m, 3/16"	80	UNIDADE
88	Vergalhão corrugado, vara c/12m, ½ "	120	UNIDADE
89	Vergalhão corrugado, vara c/12m, ¼ "	100	UNIDADE
90	Vergalhão corrugado, vara c/12m, 5/16"	100	UNIDADE
91	Vergalhão corrugado, vara c/12m, 3/8"	100	UNIDADE
92	Vergalhão liso, vara c/ 12m, ¼"	100	UNIDADE
93	Vergalhão liso, vara c/ 12m, 5/16"	100	UNIDADE
94	Cal para pintura de meio fio	200	KG
95	Massa corrida, balde 18 litros	15	BALDE
96	Pincel para pintor grande	20	UNIDADE
97	Pincel para pintor médio	20	UNIDADE
98	Rolo de lã para pintor	30	UNIDADE
99	Solvente para tinta	50	LITRO
100	Tinta esmalte sintético, lata 900ml	50	LATA
101	Tinta esmalte sintético, galão 3,6 litros	50	GALÃO
102	Tinta pva acrílica 3,6 litros	50	GALÃO
103	Tinta pva acrílica 18 litros	50	BALDE
104	Tinta pva látex base d'água 18 litros	30	BALDE
105	Tinta pva látex base d'água, p/piso, 18 litros	30	BALDE
106	Tinta p/cerâmica (telha), 3,6 litros	50	GALÃO
107	Tinta p/cerâmica (telha), 18 litros	50	BALDE
108	Verniz sintético para madeira, galão 3,6 litros	30	GALÃO
109	Verniz sintético para madeira, lata 900ml	30	LATA
110	Verniz copal para madeira, lata 900ml	30	LATA
111	Verniz copal para madeira, galão 3,6 litros	30	GALÃO
112	Selador acrílico 3,6 litros	20	GALÃO
113	Selador acrílico 18 litros	20	BALDE
114	Selador sintético 3,6 litros	20	GALÃO
115	Selador sintético 18 litros	20	BALDE
116	Silicone 50g	100	BISNAGA
117	Silicone 280g	100	BISNAGA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



118	Thinner lata 5 litros	10	LATA
119	Thinner lata 900ml	10	LATA
120	Barrote em madeira de lei, 12cmx12cmx2,40m	100	UNIDADE
121	Caixilho em madeira de lei m ²	50	METRO
122	Flexal em madeira de lei, 12cmx5cmx3m - peça	40	UNIDADE
123	Flexal em madeira de lei, 12cmx5cmx8m - peça	40	UNIDADE
124	Pernamanca em madeira de lei, 8cmx4cmx3m	30	DUZIA
125	Pernamanca em madeira de lei, 8cmx4cmx4m	30	DUZIA
126	Pernamanca em madeira de lei, 8cmx4cmx5m	30	DUZIA
127	Porta e janela em madeira de lei - m ²	20	METRO
128	Ripão em madeira de lei, 2,5cmx5cmx4m	40	DUZIA
129	Ripão em madeira de lei, 2,5cmx5cmx3m	40	DUZIA
130	Ripão em madeira de lei, 2,5cmx5cmx5m	40	DUZIA
131	Ripão para caixaria, 2,5cmx5cmx3m	40	DUZIA
132	Ripão para caixaria, 2,5cmx5cmx4m	20	DUZIA
133	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx4m	100	UNIDADE
134	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx3m	50	UNIDADE
135	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx5m	50	UNIDADE
136	Pernamanca para caixaria, 8cmx4cmx4m	30	DUZIA
137	Pernamanca para caixaria, 8cmx4cmx3m	30	DUZIA
138	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx6m	50	UNIDADE
139	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx7m	50	UNIDADE
140	Entarugamento 5cmx5cmx3m	20	DUZIA
141	Entarugamento 5cmx5cmx4m	20	DUZIA
142	Entarugamento 5cmx5cmx5m	20	DUZIA
143	Entarugamento 3cmx3cmx3m	20	DUZIA
144	Entarugamento 3cmx3cmx4m	20	DUZIA
145	Entarugamento 3cmx3cmx5m	20	DUZIA
146	Peças de madeira de lei, 10cmx20cmx5m	30	UNIDADE
147	Ripa em madeira de lei, 2cmx5cmx4m	20	DUZIA
148	Ripa em madeira de lei, 2cmx5cmx3m	20	DUZIA
149	Ripa em madeira de lei, 2cmx5cmx5m	20	DUZIA
150	Ripa para caixaria, 2cmx5cmx4m	20	DUZIA
151	Tábua em madeira de lei, 4m	20	DUZIA
152	Tábua em madeira de lei 3m	20	DUZIA
153	Tábua em madeira de lei 2m	20	DUZIA
154	Tábua em madeira de lei 5m	20	DUZIA
155	Tábua para caixaria, 2m	20	DUZIA
156	Tábua para caixaria, 3m	20	DUZIA
157	Tábua para caixaria, 4m	20	DUZIA
158	Tábua para caixaria, 5m	10	DUZIA
159	Caixa d'água, plástica, capacidade 1.000 litros	4	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



160	Caixa d'água, plástica, capacidade 2.000 litros	5	UNIDADE
161	Caixa d'água, plástica, capacidade 5.000 litros	10	UNIDADE
162	Caixa d'água, plástica, capacidade 10.000 litros	5	UNIDADE
163	Caixa d'água, plástica, capacidade 15.000 litros	5	UNIDADE
164	Caixa d'água, plástica, capacidade 20.000 litros	5	UNIDADE
165	Cimalha pvc, para forro - peça	20	UNIDADE
166	Forro pvc, 10cmx8mmx6m - m ²	20	METRO
167	Forro pvc, 20cmx8mmx6m - m ²	20	METRO
168	Vidro martelado - m ²	10	METRO
169	Vidro liso - m ²	10	METRO
170	Silicone acético	10	BISNAGA
171	Tubo de 110 mm soldavel	10	UNIDADE
172	Tubo de 85 mm soldavel	50	UNIDADE
173	Tubo de 75 mm soldavel	50	UNIDADE
174	Tubo de 60 mm soldavel	100	UNIDADE
175	Tubo de 50 mm soldavel	300	UNIDADE
176	Tubo de 40 mm soldavel	70	UNIDADE
177	Tubo de 32 mm soldavel	40	UNIDADE
178	Tubo de 25 mm soldavel	120	UNIDADE
179	Tubo de 20 mm soldavel	200	UNIDADE
180	Joelho de 110 mm	15	UNIDADE
181	Joelho de 85 mm	40	UNIDADE
182	Joelho de 75 mm	40	UNIDADE
183	Joelho de 60 mm	50	UNIDADE
184	Joelho de 50 mm	200	UNIDADE
185	Joelho de 40 mm	50	UNIDADE
186	Joelho de 32 mm	40	UNIDADE
187	Joelho de 25 mm	300	UNIDADE
188	Joelho de 20 mm	450	UNIDADE
189	Redução 110/85 mm	10	UNIDADE
190	Redução 85/75 mm	10	UNIDADE
191	Redução 85/60 mm	10	UNIDADE
192	Redução 75/60 mm	10	UNIDADE
193	Redução 75/50 mm	10	UNIDADE
194	Redução 60/50 mm	30	UNIDADE
195	Redução 50/40 mm	15	UNIDADE
196	Redução 40/32 mm	40	UNIDADE
197	Redução 32/25 mm	30	UNIDADE
198	Redução 25/20 mm	55	UNIDADE
199	Luva 110 mm	20	UNIDADE
200	Luva 85 mm	20	UNIDADE
201	Luva 75 mm	20	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



202	Luva 60 mm	40	UNIDADE
203	Luva 50 mm	50	UNIDADE
204	Luva 40 mm	40	UNIDADE
205	Luva 32 mm	75	UNIDADE
206	Luva 25 mm	100	UNIDADE
207	Luva 20 mm	80	UNIDADE
208	Adaptador 110 mm	15	UNIDADE
209	Adaptador 85 mm	15	UNIDADE
210	Adaptador 75 mm	15	UNIDADE
211	Adaptador 60 mm	10	UNIDADE
212	Adaptador 50 mm	15	UNIDADE
213	Adaptador 40 mm	30	UNIDADE
214	Adaptador 32 mm	30	UNIDADE
215	Adaptador 25 mm	30	UNIDADE
216	Adaptador 20 mm	70	UNIDADE
217	Cap de 60 mm	5	UNIDADE
218	Cap de 50 mm	5	UNIDADE
219	Cap de 40 mm	5	UNIDADE
220	Cap de 32 m m	20	UNIDADE
221	Cap de 25 mm	20	UNIDADE
222	Cap de 20 mm	30	UNIDADE
223	Curva longa de 85 mm	20	UNIDADE
224	Curva longa de 75 mm	10	UNIDADE
225	Curva longa de 60 mm	10	UNIDADE
226	Curva longa de 50 mm	12	UNIDADE
227	Tê 110mm	5	UNIDADE
228	Tê 85mm	10	UNIDADE
229	Tê 75mm	10	UNIDADE
230	Tê 60mm	10	UNIDADE
231	Tê 50mm	30	UNIDADE
232	Tê 40mm	10	UNIDADE
233	Tê 32mm	30	UNIDADE
234	Tê 25mm	30	UNIDADE
235	Tê 20mm	80	UNIDADE
236	União 110mm	5	UNIDADE
237	União 60mm	30	UNIDADE
238	União 50mm	30	UNIDADE
239	União 40mm	10	UNIDADE
240	União 32mm	10	UNIDADE
241	União 25mm	20	UNIDADE
242	União 20mm	20	UNIDADE
243	Cola pra tubo 75g – caixa com 30	12	CAIXA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



244	Veda rosca grande	7	CAIXA
245	Adesivo 3m	5	CAIXA
246	Folhas de lixa nº 80	150	UNIDADE
247	Silicone alta temperatura(vermelho)	40	UNIDADE
248	Tubo roscável pvc 110 mm	4	UNIDADE
249	Tubo roscável pvc 60 mm	20	UNIDADE
250	Tubo roscável pvc 50 mm	20	UNIDADE
251	Tubo roscável pvc 40 mm	20	UNIDADE
252	Registro de esfera bruto latão 110 mm	5	UNIDADE
253	Registro de esfera bruto latão 85mm	5	UNIDADE
254	Registro de esfera bruto latão 75 mm	5	UNIDADE
255	Registro de esfera bruto latão 60 mm	20	UNIDADE
256	Registro de esfera bruto latão 50 mm	20	UNIDADE
257	Registro de esfera bruto latão 40 mm	10	UNIDADE
258	Registro de esfera bruto latão 32 mm	10	UNIDADE
259	Registro de esfera bruto latão 25 mm	40	UNIDADE
260	Registro de esfera bruto latão 20 mm	40	UNIDADE
261	Colar de tomada 40 mm	40	UNIDADE
262	Colar de tomada 50 mm	150	UNIDADE
263	Colar de tomada 60 mm	50	UNIDADE
264	Colar de tomada 75 mm	50	UNIDADE
265	Colar de tomada 85 mm	30	UNIDADE
266	Colar de tomada 110 mm	10	UNIDADE
267	Tubo de 100 mm de esgoto	30	UNIDADE
268	Tubo de 75 mm de esgoto	10	UNIDADE
269	Tubo de 50 mm de esgoto	35	UNIDADE
270	Tubo de 40 mm s de esgoto	25	UNIDADE
271	Tê esgoto 100 mm	17	UNIDADE
272	Tê esgoto 75 mm	12	UNIDADE
273	Tê esgoto 50 mm	12	UNIDADE
274	Tê esgoto 40 mm	17	UNIDADE
275	Joelho esgoto de 100 mm	22	UNIDADE
276	Joelho esgoto de 75 mm	12	UNIDADE
277	Joelho esgoto de 50 mm	22	UNIDADE
278	Joelho esgoto de 40 mm	22	UNIDADE
279	Redução esgoto de 100 x 75 mm	5	UNIDADE
280	Tubo de 125 mm mm p/ poço azul	48	UNIDADE
281	Curva galvanizada de 60 mm	12	UNIDADE
282	Curva galvanizada de 50 mm	10	UNIDADE
283	Curva galvanizada de 40 mm	10	UNIDADE
284	Curva galvanizada de 32 mm	10	UNIDADE
285	União de ferro galvanizado 110 mm	10	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



286	Valvula de retenção de metal 75 mm	10	UNIDADE
287	Luva de ferro galvanizado 110 mm	10	UNIDADE
288	Niple de ferro galvanizado 110 mm	10	UNIDADE
289	Joelho de ferro galvanizado 110 mm	5	UNIDADE
290	Tampa de ferro para poço 05 polegadas	5	UNIDADE
291	Tampa de ferro para poço 06 polegadas	5	UNIDADE
292	Tampa de ferro para poço 08 polegadas	2	UNIDADE
293	Tarraxa 110 mm de metal	2	UNIDADE
294	Tarraxa 60 mm de metal	2	UNIDADE
295	Tarraxa 50 mm de metal	2	UNIDADE
296	Tarraxa 40 mm de metal	2	UNIDADE
297	Tarraxa 32 mm de metal	2	UNIDADE
298	Alicate amperímetro digital c/ estojo	5	UNIDADE
299	Alicate worker arrebiteador 10'' 4 pontas	5	UNIDADE
300	Alicate de corte universal	10	UNIDADE
301	Base relé fotoelétrico	500	UNIDADE
302	Relé fotoelétrico 220 v	500	UNIDADE
303	Bocal porcelana fixo	300	UNIDADE
304	Bocal porcelana R 1 45l	300	UNIDADE
305	Bocal porcelana E 40 FN 02	300	UNIDADE
306	Bocal simples comum	210	UNIDADE
307	Bóia elétrica para caixa d'água 110/220 w	10	UNIDADE
308	Luminária tipo abajur para poste	120	UNIDADE
309	Braço galvanizado de 1,5 mt de 1 ¼ para luminária	300	UNIDADE
310	Bucha de eletro-duto de 1 polegada	50	UNIDADE
311	Bucha de eletro-duto de ¼	50	UNIDADE
312	Bucha de eletro-duto de 2 polegadas	50	UNIDADE
313	Bucha de eletro-duto de ¾	50	UNIDADE
314	Disjuntor bipolar 20 amperes	45	UNIDADE
315	Disjuntor unipolar 25 amperes	45	UNIDADE
316	Disjuntor bipolar din 70 amperes	45	UNIDADE
317	Disjuntor bipolar din 50 amperes	45	UNIDADE
318	Disjuntor bipolar din 40 amperes	45	UNIDADE
319	Disjuntor bipolar din 32 amperes	45	UNIDADE
320	Disjuntor bipolar din 25 amperes	45	UNIDADE
321	Disjuntor bipolar din 4 amperes	45	UNIDADE
322	Disjuntor bipolar 40 amperes	45	UNIDADE
323	Disjuntor tripolar din 100 amperes	45	UNIDADE
324	Disjuntor tripolar 40 amperes nemar	45	UNIDADE
325	Disjuntor tripolar 60 amperes nemar	45	UNIDADE
326	Disjuntor tripolar 100 amperes nemar	30	UNIDADE
327	Fita isolante 19 mm x 20mt	150	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



328	Interruptor de 3 teclar 10 a	100	UNIDADE
329	Interruptor de 2 teclar simples	100	UNIDADE
330	Interruptor de 1 teclar simples	100	UNIDADE
331	Interruptor de 1 teclar tomado + T Lb	100	UNIDADE
332	Lâmpada vapor metálico E40 400w 220v	120	UNIDADE
333	Lâmpada vapor metálico E40 100w 220v	120	UNIDADE
334	Lâmpada vapor metálico E27 70w 220v	120	UNIDADE
335	Lâmpada vapor metálico E40 250w 220v	120	UNIDADE
336	Lâmpada vapor sódio E40 100w 220v	120	UNIDADE
337	Lâmpada vapor sódio E27 70w 220v	120	UNIDADE
338	Lâmpada eletrônica 3U 20w 127V E27	100	UNIDADE
339	Lâmpada eletrônica econômica 3 U 25w 127V E27	100	UNIDADE
340	Lâmpada eletrônica econômica 46w 127v caixa c/12 unid.	100	CAIXA
341	Lâmpada bulbo Power led 9w bi - volte	250	UNIDADE
342	Lâmpada bulbo Power led 12w bi - volte	500	UNIDADE
343	Lâmpada bulbo Power led 15w bi - volte	500	UNIDADE
344	Lâmpada bulbo Power led 20w bi - volte	500	UNIDADE
345	Lâmpada bulbo Power led 30w bi - volte	500	UNIDADE
346	Lâmpada bulbo Power led 40w bi - volte	500	UNIDADE
347	Óculos de proteção transparente	50	UNIDADE
348	Óculos de proteção lente escura	50	UNIDADE
349	Parafuso 4mm	70	UNIDADE
350	Parafuso 6mm	70	UNIDADE
351	Parafuso 8mm	70	UNIDADE
352	Plafon com soquete	100	UNIDADE
353	Reator vapor metálico 70W EXT DMP	100	UNIDADE
354	Reator vapor metálico 100W	100	UNIDADE
355	Reator vapor metálico 400W	100	UNIDADE
356	Reator vapor metálico 250W	100	UNIDADE
357	Reator vapor sódio 70W	100	UNIDADE
358	Reator vapor sódio 100W	100	UNIDADE
359	Soquete cm rabicho comum	100	UNIDADE
360	Tomada 2P+T20A 250v branca	100	UNIDADE
361	Tomada 2P+T10A 250v branca	100	UNIDADE
362	Tomada 2P+T20A 250v cinza	100	UNIDADE
363	Tomada 2P+T210A 250v cinza	100	UNIDADE
364	Tomada eterna redonda 2P+10A	50	UNIDADE
365	Tomada eterna redonda 2P+20A	50	UNIDADE
366	Trena emborrachada 7,5 metros	10	UNIDADE
367	Cabo flexível 2,5mm 750v 100m cores sortidas	60	UNIDADE
368	Cabo flexível 6,0 mm 750v 100m cores sortidas	20	UNIDADE
369	Cabo flexível 10 mm 750v 100m cores sortidas	20	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



370	Cabo flexível 16 mm 750v 100m cores sortidas	10	UNIDADE
371	Cabo flexível 26 mm 750v 100m cores sortidas	10	UNIDADE
372	Fio paralelo 02x1.5mm	20	METRO
373	Fio paralelo 02x4.0mm	20	METRO
374	Fio torcido 2x1.5mm branco	20	METRO
375	Haste de cobre para aterramento	20	UNIDADE
376	Talabarte posicionamento vertical para eletricista	5	UNIDADE
377	Bota emborrachada para eletricista tamanho 38 a 42	20	PARES
378	Luva de raspa 500v a 1000v	10	PARES
379	Luva de borracha alta tensão 500v a 100v	10	PARES
380	Escada de fibra 2 estágios 7,20m	2	UNIDADE
381	Escada de fibra 2 estágios 12m	2	UNIDADE
382	Escada de alumínio 3 estágios 16 degraus	3	UNIDADE
383	Interruptor 1 tecla com tomada 2p simples	60	UNIDADE
384	Eletro-duto de 1 polegada	20	UNIDADE
385	Eletro-duto de ¼	20	UNIDADE
386	Eletro-duto de 2 polegadas	20	UNIDADE
387	Eletro-duto de ¾	20	UNIDADE
388	Jogo de chaves de fenda	2	ESTOJO
389	Jogo de chaves philips	2	ESTOJO
390	Chaves contactora trifase 100 amperes	10	UNIDADE
391	Furadeira de empacto 750w 127 v	2	UNIDADE
392	Parafusadeira de impacto de bateria 20v	2	UNIDADE
393	Chave teste de tensão elétrica	10	UNIDADE
394	Rele sobrecarga térmico Weg tripolar Rw- 67 de 40 – 80a	10	UNIDADE
395	Botoeira dupla sem iluminação –liga /desliga	10	UNIDADE
396	Cone com fita isoladora de sinalização	10	UNIDADE
397	Manta isoladora	4	UNIDADE
398	Cinto tipo paraquedista de eletricista	2	UNIDADE
399	Capacete para eletricista aba total	5	UNIDADE
400	Caixa de comandas elétrico 50x50 por 20	10	UNIDADE
401	Régua de disjuntor din de 1 mt	5	UNIDADE
402	Bolsa para eletricista para trabalha no poste	5	UNIDADE
403	Guincho manual tifor com catraca 2 toneladas	2	UNIDADE
404	Parafuso galvanizado 16 x 200mm com polca	200	UNIDADE
405	Parafuso galvanizado 16 x 250mm com polca	200	UNIDADE
406	Parafuso galvanizado 16 x 300mm com polca	200	UNIDADE
407	Conector perfurante 1,5 a 10mm caixa com 50 UNIDADE	100	CAIXA
408	Conector paralelo 1,5 a 10mm caixa com 50 UNIDADE	50	CAIXA
409	Poste de aço galvanizado para padrão 7mt	10	UNIDADE
410	Poste de aço galvanizado para padrão 5mt	10	UNIDADE
411	Caixa padrão trifásico de energia da Celpa	10	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



412	Refletor de led 400w smd 6500k bivolt branco frio IP66	10	UNIDADE
413	Luminária pública de led branco frio para poste de rua 50w (chip tecnológico)	75	UNIDADE
414	Luminária pública de led branco frio para poste de rua 150w (chip tecnológico)	75	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, é fundamental que as contratações atendam aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Neste contexto, a solicitação para aquisição de material de construção destinado à Prefeitura Municipal de Curuá e suas secretarias/fundos municipais se justifica pelas seguintes razões:

Manutenção dos Prédios Públicos: A necessidade de reformas, ampliações e manutenções preventivas e corretivas dos prédios públicos é crucial para garantir a integridade estrutural, funcional e segurança dos locais onde são realizadas as atividades administrativas municipais.

Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe limites para despesas com pessoal e para investimentos. Portanto, a realização de reformas e manutenções adequadas evita gastos maiores futuros com obras emergenciais, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do município.

Eficiência na Administração Pública: Conforme preconizado pelo Art. 37º da Constituição Federal, a administração pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência. A manutenção predial adequada garante o pleno funcionamento das atividades administrativas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e adequado para servidores e cidadãos.

Atendimento às Demandas da Comunidade: A população de Curuá depende diretamente da disponibilidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias. Investir na manutenção dos prédios públicos é investir na qualidade de vida e bem-estar dos munícipes.

Dessa forma, a aquisição de material de construção se apresenta como medida necessária e prudente para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente.

Essa justificativa combina a necessidade específica da administração municipal com os princípios legais que regem as contratações públicas, evidenciando a importância da manutenção predial para o bom funcionamento da gestão pública local.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos produtos/ material de consumo desta licitação deverá ser efetuado de forma **imediate e a granel**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curuá – PA.

3.2. O fornecedor deverá ter todas as licenças cabíveis para seu ramo de negócio.



3.3. O fornecedor não pode terceirizar os objetos da licitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extinguí-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca procedência e prazo de validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.1.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.1.5.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.1.6.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.1.7.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 6.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 7.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 7.2.** Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

8. DO CONTRATO.



8.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90, 91, 92 da lei 14.133/2021

9. DA GARANTIA

9.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

10. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A duração dos contratos serão regidos pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

14.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

14.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

14.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

14.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

14.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%} / UF16438$$
$$I = 0, \frac{\quad}{365}$$

15. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

15.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitadas, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

15.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1.** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1.** Advertência;
- 17.2.2.** Multa;
- 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



17.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.993.644,13 (um milhão novecentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



1	Cerâmica para piso, tipo a, medindo 30cmx30cm, cada m ²	100	METRO	R\$ 35,22	R\$ 3.522,00
2	Cerâmica para piso, tipo a, medindo 45cmx45cm, cada m ²	100	METRO	R\$ 40,79	R\$ 4.079,00
3	Rejunte para acabamento em revestimento cerâmico.	20	KG	R\$ 10,89	R\$ 217,80
4	Telha cerâmica, estilo colonial, francesa	3	MILHEIRO	R\$ 1.716,30	R\$ 5.148,90
5	Telha de fibrocimento, 1,10mx1,83m	200	UNIDADE	R\$ 64,55	R\$ 12.910,00
6	Telha de fibrocimento, 2,40mx50cm	200	UNIDADE	R\$ 35,91	R\$ 7.182,00
7	Tijolo cerâmico, 6 furos	50	MILHEIRO	R\$ 1.075,70	R\$ 53.785,00
8	Cimento conforme nbr 11578, em saco de 50kg.	5000	SACO	R\$ 59,64	R\$ 298.200,00
9	Seixo p/concreto - m ³	500	METRO	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
10	Brita para concreto - m ³	500	METRO	R\$ 235,68	R\$ 117.840,00
11	Pedra bruta p/alicerce - m ³	50	METRO	R\$ 214,90	R\$ 10.745,00
12	Adaptador para fio de corte, trincut	50	UNIDADE	R\$ 281,40	R\$ 14.070,00
13	Jogo de chave 1 10mm	2	UNIDADE	R\$ 178,78	R\$ 357,56
14	Chave 1 de 10 a 19mm	2	UNIDADE	R\$ 226,15	R\$ 452,30
15	Colher de pedreiro grande	2	UNIDADE	R\$ 36,84	R\$ 73,68
16	Colher de pedreiro média	2	UNIDADE	R\$ 38,84	R\$ 77,68
17	Corrente 5/16"	15	METRO	R\$ 35,88	R\$ 538,20
18	Corrente 1/4"	15	METRO	R\$ 130,33	R\$ 1.954,95
19	Corrente 3/8"	15	METRO	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
20	Disco de corte 7"	30	UNIDADE	R\$ 14,42	R\$ 432,60
21	Disco de corte p/madeira	20	UNIDADE	R\$ 22,11	R\$ 442,20
22	Disco de corte ultra fino 2"	30	UNIDADE	R\$ 4,76	R\$ 142,80
23	Draga cavadeira, tipo boca de lobo	10	UNIDADE	R\$ 134,51	R\$ 1.345,10
24	Enxada grande, tipo p/pedreiro	10	UNIDADE	R\$ 95,27	R\$ 952,70
25	Enxada média para capina	10	UNIDADE	R\$ 86,24	R\$ 862,40
26	Ferro de cova grande	3	UNIDADE	R\$ 33,58	R\$ 100,74
27	Fio de corte para roçadeira sthil, rolo c/270m	20	UNIDADE	R\$ 319,79	R\$ 6.395,80
28	Lamina de 2 pontas para roçadeira sthil itc	20	UNIDADE	R\$ 111,82	R\$ 2.236,40
29	Lima chata para amolar enxada, c/ 12und	10	CAIXA	R\$ 158,63	R\$ 1.586,30
30	Lima p/amolar corrente de motosserra, fina	10	CAIXA	R\$ 198,16	R\$ 1.981,60
31	Pá bico de pato	10	UNIDADE	R\$ 62,86	R\$ 628,60
32	Pá de ponta quadrada	10	UNIDADE	R\$ 54,90	R\$ 549,00
33	Pérola cavadeira	5	UNIDADE	R\$ 107,55	R\$ 537,75
34	Picareta	5	UNIDADE	R\$ 138,56	R\$ 692,80
35	Prato giratório p/facção de roçadeira sthil	10	UNIDADE	R\$ 45,14	R\$ 451,40
36	Serra p/ ferro	20	UNIDADE	R\$ 12,74	R\$ 254,80
37	Terçado 128	20	UNIDADE	R\$ 95,75	R\$ 1.915,00
38	Tesoura de poda grande	2	UNIDADE	R\$ 88,93	R\$ 177,86
39	Tesoura de poda pequena	3	UNIDADE	R\$ 93,95	R\$ 281,85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



40	Vassoura de ferro para quintal	20	UNIDADE	R\$ 36,30	R\$ 726,00
41	Vassourão, tipo gari	50	UNIDADE	R\$ 37,87	R\$ 1.893,50
42	Bota de borracha, cano longo, tipo sete léguas	30	UNIDADE	R\$ 126,87	R\$ 3.806,10
43	Botas de borracha, cano médio, tipo sete léguas	30	UNIDADE	R\$ 131,62	R\$ 3.948,60
44	Botina de couro, cano curto	50	UNIDADE	R\$ 95,32	R\$ 4.766,00
45	Camara de ar, para carrinho de mão	20	UNIDADE	R\$ 37,50	R\$ 750,00
46	Corrente p/motosserra 40 dentes, fina	10	UNIDADE	R\$ 117,25	R\$ 1.172,50
47	Eletrodo para solda ok 12-25	100	KG	R\$ 32,26	R\$ 3.226,00
48	Eletrodo para solda ok 13.2-25	100	KG	R\$ 33,38	R\$ 3.338,00
49	Eletrodo para solda ok 46-4mm	100	KG	R\$ 42,14	R\$ 4.214,00
50	Eletrodo para solda ok 48-4mm	100	KG	R\$ 41,84	R\$ 4.184,00
51	Herbicida - glifosato, para aplicação nos cemitérios,	5	BALDE	R\$ 1.067,98	R\$ 5.339,90
52	Lente p/ máscara de soldador 12-14	5	UNIDADE	R\$ 4,57	R\$ 22,85
53	Luva de couro p/soldador	10	UNIDADE	R\$ 37,42	R\$ 374,20
54	Luva de pano	50	PARES	R\$ 6,87	R\$ 343,50
55	Luva de raspa de couro	50	PARES	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
56	Luva forrada, emborrachada p/ gari	50	PARES	R\$ 55,32	R\$ 2.766,00
57	Moto podador, aste longa, sthil ht 75	2	UNIDADE	R\$ 1.165,76	R\$ 2.331,52
58	Motosserra sthil, 380m	2	UNIDADE	R\$ 5.871,83	R\$ 11.743,66
59	Pneu, para carrinho de mão	10	UNIDADE	R\$ 44,25	R\$ 442,50
60	Pulverizador costal, 20 litros	5	UNIDADE	R\$ 406,88	R\$ 2.034,40
61	Roçadeira sthil, 220	5	UNIDADE	R\$ 4.257,66	R\$ 21.288,30
62	Serra circular elétrica, manual	5	UNIDADE	R\$ 1.590,72	R\$ 7.953,60
63	Serra mármore 1450wx126v	2	UNIDADE	R\$ 680,13	R\$ 1.360,26
64	Arame recozido para construção	20	KG	R\$ 23,36	R\$ 467,20
65	Arruela 3/8"	50	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 30,00
66	Barra roscada 1/2"	50	UNIDADE	R\$ 27,97	R\$ 1.398,50
67	Barra roscada 3/8"	50	UNIDADE	R\$ 17,71	R\$ 885,50
68	Barra roscada 5/16"	50	UNIDADE	R\$ 8,34	R\$ 417,00
69	Bucha nº 10	50	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 41,50
70	Bucha nº 12	50	UNIDADE	R\$ 0,58	R\$ 29,00
71	Bucha nº 4	50	UNIDADE	R\$ 0,44	R\$ 22,00
72	Bucha nº 6	50	UNIDADE	R\$ 0,44	R\$ 22,00
73	Bucha nº 8	50	UNIDADE	R\$ 0,32	R\$ 16,00
74	Fechadura cilíndrica	20	UNIDADE	R\$ 48,22	R\$ 964,40
75	Fechadura com trinco	20	UNIDADE	R\$ 40,69	R\$ 813,80
76	Fechadura estilo colonial	20	UNIDADE	R\$ 50,65	R\$ 1.013,00
77	Fechadura simples	20	UNIDADE	R\$ 34,53	R\$ 690,60
78	Ferrolho médio	15	UNIDADE	R\$ 9,93	R\$ 148,95
79	Lixa p/ madeira nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 e 200 - folha	100	UNIDADE	R\$ 2,15	R\$ 215,00
80	Lixa p/ ferro nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 e	100	UNIDADE	R\$ 2,80	R\$ 280,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	200 -folha				
81	Lixa d'água nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180, 220, - folha	100	UNIDADE	R\$ 2,21	R\$ 221,00
82	Perno 3/8x5", cabeça limão	100	UNIDADE	R\$ 1,71	R\$ 171,00
83	Perno 3/8x6", cabeça limão	100	UNIDADE	R\$ 1,93	R\$ 193,00
84	Perno 3/8x7", cabeça limão	100	UNIDADE	R\$ 2,87	R\$ 287,00
85	Prego, tamanhos diversos (de 1 a 6")	5	KG	R\$ 59,92	R\$ 299,60
86	Prego p/telha de fibrocimento	10	KG	R\$ 31,50	R\$ 315,00
87	Treliça para coluna, c/12m, 3/16"	80	UNIDADE	R\$ 99,75	R\$ 7.980,00
88	Vergalhão corrugado, vara c/12m, ½ "	120	UNIDADE	R\$ 87,41	R\$ 10.489,20
89	Vergalhão corrugado, vara c/12m, ¼ "	100	UNIDADE	R\$ 38,06	R\$ 3.806,00
90	Vergalhão corrugado, vara c/12m, 5/16"	100	UNIDADE	R\$ 48,51	R\$ 4.851,00
91	Vergalhão corrugado, vara c/12m, 3/8"	100	UNIDADE	R\$ 63,73	R\$ 6.373,00
92	Vergalhão liso, vara c/ 12m, ¼"	100	UNIDADE	R\$ 56,40	R\$ 5.640,00
93	Vergalhão liso, vara c/ 12m, 5/16"	100	UNIDADE	R\$ 38,82	R\$ 3.882,00
94	Cal para pintura de meio fio	200	KG	R\$ 15,79	R\$ 3.158,00
95	Massa corrida, balde 18 litros	15	BALDE	R\$ 72,27	R\$ 1.084,05
96	Pincel para pintor grande	20	UNIDADE	R\$ 17,53	R\$ 350,60
97	Pincel para pintor médio	20	UNIDADE	R\$ 13,92	R\$ 278,40
98	Rolo de lã para pintor	30	UNIDADE	R\$ 21,71	R\$ 651,30
99	Solvente para tinta	50	LITRO	R\$ 23,57	R\$ 1.178,50
100	Tinta esmalte sintético, lata 900ml	50	LATA	R\$ 35,67	R\$ 1.783,50
101	Tinta esmalte sintético, galão 3,6 litros	50	GALÃO	R\$ 102,13	R\$ 5.106,50
102	Tinta pva acrílica 3,6 litros	50	GALÃO	R\$ 48,59	R\$ 2.429,50
103	Tinta pva acrílica 18 litros	50	BALDE	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
104	Tinta pva látex base d'água 18 litros	30	BALDE	R\$ 298,91	R\$ 8.967,30
105	Tinta pva látex base d'água, p/piso, 18 litros	30	BALDE	R\$ 272,66	R\$ 8.179,80
106	Tinta p/cerâmica (telha), 3,6 litros	50	GALÃO	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
107	Tinta p/cerâmica (telha), 18 litros	50	BALDE	R\$ 196,63	R\$ 9.831,50
108	Verniz sintético para madeira, galão 3,6 litros	30	GALÃO	R\$ 96,98	R\$ 2.909,40
109	Verniz sintético para madeira, lata 900ml	30	LATA	R\$ 44,20	R\$ 1.326,00
110	Verniz copal para madeira, lata 900ml	30	LATA	R\$ 42,67	R\$ 1.280,10
111	Verniz copal para madeira, galão 3,6 litros	30	GALÃO	R\$ 94,86	R\$ 2.845,80
112	Selador acrílico 3,6 litros	20	GALÃO	R\$ 35,59	R\$ 711,80
113	Selador acrílico 18 litros	20	BALDE	R\$ 137,41	R\$ 2.748,20
114	Selador sintético 3,6 litros	20	GALÃO	R\$ 91,27	R\$ 1.825,40
115	Selador sintético 18 litros	20	BALDE	R\$ 96,35	R\$ 1.927,00
116	Silicone 50g	100	BISNAGA	R\$ 9,75	R\$ 975,00
117	Silicone 280g	100	BISNAGA	R\$ 18,83	R\$ 1.883,00
118	Thinner lata 5 litros	10	LATA	R\$ 67,89	R\$ 678,90
119	Thinner lata 900ml	10	LATA	R\$ 19,51	R\$ 195,10
120	Barrote em madeira de lei, 12cmx12cmx2,40m	100	UNIDADE	R\$ 74,19	R\$ 7.419,00
121	Caixilho em madeira de lei m ²	50	METRO	R\$ 170,63	R\$ 8.531,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



122	Flexal em madeira de lei, 12cmx5cmx3m - peça	40	UNIDADE	R\$ 25,77	R\$ 1.030,80
123	Flexal em madeira de lei, 12cmx5cmx8m - peça	40	UNIDADE	R\$ 179,73	R\$ 7.189,20
124	Pernamanca em madeira de lei, 8cmx4cmx3m	30	DUZIA	R\$ 458,90	R\$ 13.767,00
125	Pernamanca em madeira de lei, 8cmx4cmx4m	30	DUZIA	R\$ 458,90	R\$ 13.767,00
126	Pernamanca em madeira de lei, 8cmx4cmx5m	30	DUZIA	R\$ 458,90	R\$ 13.767,00
127	Porta e janela em madeira de lei - m ²	20	METRO	R\$ 242,23	R\$ 4.844,60
128	Ripão em madeira de lei, 2,5cmx5cmx4m	40	DUZIA	R\$ 69,70	R\$ 2.788,00
129	Ripão em madeira de lei, 2,5cmx5cmx3m	40	DUZIA	R\$ 144,63	R\$ 5.785,20
130	Ripão em madeira de lei, 2,5cmx5cmx5m	40	DUZIA	R\$ 133,88	R\$ 5.355,20
131	Ripão para caixaria, 2,5cmx5cmx3m	40	DUZIA	R\$ 121,89	R\$ 4.875,60
132	Ripão para caixaria, 2,5cmx5cmx4m	20	DUZIA	R\$ 121,89	R\$ 2.437,80
133	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx4m	100	UNIDADE	R\$ 121,56	R\$ 12.156,00
134	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx3m	50	UNIDADE	R\$ 70,90	R\$ 3.545,00
135	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx5m	50	UNIDADE	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
136	Pernamanca para caixaria, 8cmx4cmx4m	30	DUZIA	R\$ 458,90	R\$ 13.767,00
137	Pernamanca para caixaria, 8cmx4cmx3m	30	DUZIA	R\$ 458,90	R\$ 13.767,00
138	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx6m	50	UNIDADE	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
139	Esteio em madeira de lei, 12cmx12cmx7m	50	UNIDADE	R\$ 263,33	R\$ 13.166,50
140	Entarugamento 5cmx5cmx3m	20	DUZIA	R\$ 160,40	R\$ 3.208,00
141	Entarugamento 5cmx5cmx4m	20	DUZIA	R\$ 160,40	R\$ 3.208,00
142	Entarugamento 5cmx5cmx5m	20	DUZIA	R\$ 173,06	R\$ 3.461,20
143	Entarugamento 3cmx3cmx3m	20	DUZIA	R\$ 160,40	R\$ 3.208,00
144	Entarugamento 3cmx3cmx4m	20	DUZIA	R\$ 173,06	R\$ 3.461,20
145	Entarugamento 3cmx3cmx5m	20	DUZIA	R\$ 173,06	R\$ 3.461,20
146	Peças de madeira de lei, 10cmx20cmx5m	30	UNIDADE	R\$ 296,00	R\$ 8.880,00
147	Ripa em madeira de lei, 2cmx5cmx4m	20	DUZIA	R\$ 151,88	R\$ 3.037,60
148	Ripa em madeira de lei, 2cmx5cmx3m	20	DUZIA	R\$ 129,62	R\$ 2.592,40
149	Ripa em madeira de lei, 2cmx5cmx5m	20	DUZIA	R\$ 188,73	R\$ 3.774,60
150	Ripa para caixaria, 2cmx5cmx4m	20	DUZIA	R\$ 103,85	R\$ 2.077,00
151	Tábua em madeira de lei, 4m	20	DUZIA	R\$ 272,18	R\$ 5.443,60
152	Tábua em madeira de lei 3m	20	DUZIA	R\$ 188,98	R\$ 3.779,60
153	Tábua em madeira de lei 2m	20	DUZIA	R\$ 836,13	R\$ 16.722,60
154	Tábua em madeira de lei 5m	20	DUZIA	R\$ 738,33	R\$ 14.766,60
155	Tábua para caixaria, 2m	20	DUZIA	R\$ 251,17	R\$ 5.023,40
156	Tábua para caixaria, 3m	20	DUZIA	R\$ 170,92	R\$ 3.418,40
157	Tábua para caixaria, 4m	20	DUZIA	R\$ 41,43	R\$ 828,60
158	Tábua para caixaria, 5m	10	DUZIA	R\$ 32,03	R\$ 320,30
159	Caixa d'água, plástica, capacidade 1.000 litros	4	UNIDADE	R\$ 423,93	R\$ 1.695,72
160	Caixa d'água, plástica, capacidade 2.000 litros	5	UNIDADE	R\$ 878,58	R\$ 4.392,90
161	Caixa d'água, plástica, capacidade 5.000 litros	10	UNIDADE	R\$ 2.432,90	R\$ 24.329,00
162	Caixa d'água, plástica, capacidade 10.000 litros	5	UNIDADE	R\$ 5.834,44	R\$ 29.172,20
163	Caixa d'água, plástica, capacidade 15.000 litros	5	UNIDADE	R\$ 6.503,14	R\$ 32.515,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



164	Caixa d'água, plástica, capacidade 20.000 litros	5	UNIDADE	R\$ 10.264,74	R\$ 51.323,70
165	Cimalha pvc, para forro - peça	20	UNIDADE	R\$ 35,98	R\$ 719,60
166	Forro pvc, 10cmx8mmx6m - m ²	20	METRO	R\$ 39,07	R\$ 781,40
167	Forro pvc, 20cmx8mmx6m - m ²	20	METRO	R\$ 33,82	R\$ 676,40
168	Vidro martelado - m ²	10	METRO	R\$ 208,97	R\$ 2.089,70
169	Vidro liso - m ²	10	METRO	R\$ 182,26	R\$ 1.822,60
170	Silicone acético	10	BISNAGA	R\$ 21,78	R\$ 217,80
171	Tubo de 110 mm soldavel	10	UNIDADE	R\$ 331,84	R\$ 3.318,40
172	Tubo de 85 mm soldavel	50	UNIDADE	R\$ 182,89	R\$ 9.144,50
173	Tubo de 75 mm soldavel	50	UNIDADE	R\$ 77,05	R\$ 3.852,50
174	Tubo de 60 mm soldavel	100	UNIDADE	R\$ 132,87	R\$ 13.287,00
175	Tubo de 50 mm soldavel	300	UNIDADE	R\$ 63,23	R\$ 18.969,00
176	Tubo de 40 mm soldavel	70	UNIDADE	R\$ 35,65	R\$ 2.495,50
177	Tubo de 32 mm soldavel	40	UNIDADE	R\$ 34,23	R\$ 1.369,20
178	Tubo de 25 mm soldavel	120	UNIDADE	R\$ 18,70	R\$ 2.244,00
179	Tubo de 20 mm soldavel	200	UNIDADE	R\$ 14,25	R\$ 2.850,00
180	Joelho de 110 mm	15	UNIDADE	R\$ 180,32	R\$ 2.704,80
181	Joelho de 85 mm	40	UNIDADE	R\$ 87,45	R\$ 3.498,00
182	Joelho de 75 mm	40	UNIDADE	R\$ 62,76	R\$ 2.510,40
183	Joelho de 60 mm	50	UNIDADE	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
184	Joelho de 50 mm	200	UNIDADE	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00
185	Joelho de 40 mm	50	UNIDADE	R\$ 5,49	R\$ 274,50
186	Joelho de 32 mm	40	UNIDADE	R\$ 3,21	R\$ 128,40
187	Joelho de 25 mm	300	UNIDADE	R\$ 0,74	R\$ 222,00
188	Joelho de 20 mm	450	UNIDADE	R\$ 0,74	R\$ 333,00
189	Redução 110/85 mm	10	UNIDADE	R\$ 51,56	R\$ 515,60
190	Redução 85/75 mm	10	UNIDADE	R\$ 20,51	R\$ 205,10
191	Redução 85/60 mm	10	UNIDADE	R\$ 15,26	R\$ 152,60
192	Redução 75/60 mm	10	UNIDADE	R\$ 15,26	R\$ 152,60
193	Redução 75/50 mm	10	UNIDADE	R\$ 13,91	R\$ 139,10
194	Redução 60/50 mm	30	UNIDADE	R\$ 13,69	R\$ 410,70
195	Redução 50/40 mm	15	UNIDADE	R\$ 5,14	R\$ 77,10
196	Redução 40/32 mm	40	UNIDADE	R\$ 3,27	R\$ 130,80
197	Redução 32/25 mm	30	UNIDADE	R\$ 1,71	R\$ 51,30
198	Redução 25/20 mm	55	UNIDADE	R\$ 1,83	R\$ 100,65
199	Luva 110 mm	20	UNIDADE	R\$ 59,40	R\$ 1.188,00
200	Luva 85 mm	20	UNIDADE	R\$ 18,89	R\$ 377,80
201	Luva 75 mm	20	UNIDADE	R\$ 27,11	R\$ 542,20
202	Luva 60 mm	40	UNIDADE	R\$ 21,97	R\$ 878,80
203	Luva 50 mm	50	UNIDADE	R\$ 9,57	R\$ 478,50
204	Luva 40 mm	40	UNIDADE	R\$ 5,88	R\$ 235,20
205	Luva 32 mm	75	UNIDADE	R\$ 4,91	R\$ 368,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



206	Luva 25 mm	100	UNIDADE	R\$ 1,91	R\$ 191,00
207	Luva 20 mm	80	UNIDADE	R\$ 1,05	R\$ 84,00
208	Adaptador 110 mm	15	UNIDADE	R\$ 68,17	R\$ 1.022,55
209	Adaptador 85 mm	15	UNIDADE	R\$ 23,75	R\$ 356,25
210	Adaptador 75 mm	15	UNIDADE	R\$ 19,33	R\$ 289,95
211	Adaptador 60 mm	10	UNIDADE	R\$ 19,00	R\$ 190,00
212	Adaptador 50 mm	15	UNIDADE	R\$ 7,54	R\$ 113,10
213	Adaptador 40 mm	30	UNIDADE	R\$ 23,25	R\$ 697,50
214	Adaptador 32 mm	30	UNIDADE	R\$ 5,07	R\$ 152,10
215	Adaptador 25 mm	30	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 75,00
216	Adaptador 20 mm	70	UNIDADE	R\$ 1,63	R\$ 114,10
217	Cap de 60 mm	5	UNIDADE	R\$ 11,70	R\$ 58,50
218	Cap de 50 mm	5	UNIDADE	R\$ 6,11	R\$ 30,55
219	Cap de 40 mm	5	UNIDADE	R\$ 3,97	R\$ 19,85
220	Cap de 32 m m	20	UNIDADE	R\$ 2,10	R\$ 42,00
221	Cap de 25 mm	20	UNIDADE	R\$ 1,39	R\$ 27,80
222	Cap de 20 mm	30	UNIDADE	R\$ 1,87	R\$ 56,10
223	Curva longa de 85 mm	20	UNIDADE	R\$ 53,57	R\$ 1.071,40
224	Curva longa de 75 mm	10	UNIDADE	R\$ 31,95	R\$ 319,50
225	Curva longa de 60 mm	10	UNIDADE	R\$ 33,62	R\$ 336,20
226	Curva longa de 50 mm	12	UNIDADE	R\$ 16,81	R\$ 201,72
227	Tê 110mm	5	UNIDADE	R\$ 76,08	R\$ 380,40
228	Tê 85mm	10	UNIDADE	R\$ 101,84	R\$ 1.018,40
229	Tê 75mm	10	UNIDADE	R\$ 63,43	R\$ 634,30
230	Tê 60mm	10	UNIDADE	R\$ 35,27	R\$ 352,70
231	Tê 50mm	30	UNIDADE	R\$ 9,29	R\$ 278,70
232	Tê 40mm	10	UNIDADE	R\$ 3,78	R\$ 37,80
233	Tê 32mm	30	UNIDADE	R\$ 3,73	R\$ 111,90
234	Tê 25mm	30	UNIDADE	R\$ 0,89	R\$ 26,70
235	Tê 20mm	80	UNIDADE	R\$ 1,35	R\$ 108,00
236	União 110mm	5	UNIDADE	R\$ 249,60	R\$ 1.248,00
237	União 60mm	30	UNIDADE	R\$ 71,48	R\$ 2.144,40
238	União 50mm	30	UNIDADE	R\$ 33,22	R\$ 996,60
239	União 40mm	10	UNIDADE	R\$ 16,44	R\$ 164,40
240	União 32mm	10	UNIDADE	R\$ 16,91	R\$ 169,10
241	União 25mm	20	UNIDADE	R\$ 8,36	R\$ 167,20
242	União 20mm	20	UNIDADE	R\$ 8,01	R\$ 160,20
243	Cola pra tubo 75g – caixa com 30	12	CAIXA	R\$ 178,67	R\$ 2.144,04
244	Veda rosca grande	7	CAIXA	R\$ 3,23	R\$ 22,61
245	Adesivo 3m	5	CAIXA	R\$ 32,79	R\$ 163,95
246	Folhas de lixa nº 80	150	UNIDADE	R\$ 1,84	R\$ 276,00
247	Silicone alta temperatura(vermelho)	40	UNIDADE	R\$ 18,35	R\$ 734,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



248	Tubo roscável pvc 110 mm	4	UNIDADE	R\$ 286,84	R\$ 1.147,36
249	Tubo roscável pvc 60 mm	20	UNIDADE	R\$ 71,19	R\$ 1.423,80
250	Tubo roscável pvc 50 mm	20	UNIDADE	R\$ 83,45	R\$ 1.669,00
251	Tubo roscável pvc 40 mm	20	UNIDADE	R\$ 57,72	R\$ 1.154,40
252	Registro de esfera bruto latão 110 mm	5	UNIDADE	R\$ 422,00	R\$ 2.110,00
253	Registro de esfera bruto latão 85mm	5	UNIDADE	R\$ 295,56	R\$ 1.477,80
254	Registro de esfera bruto latão 75 mm	5	UNIDADE	R\$ 172,51	R\$ 862,55
255	Registro de esfera bruto latão 60 mm	20	UNIDADE	R\$ 246,57	R\$ 4.931,40
256	Registro de esfera bruto latão 50 mm	20	UNIDADE	R\$ 107,39	R\$ 2.147,80
257	Registro de esfera bruto latão 40 mm	10	UNIDADE	R\$ 68,67	R\$ 686,70
258	Registro de esfera bruto latão 32 mm	10	UNIDADE	R\$ 62,72	R\$ 627,20
259	Registro de esfera bruto latão 25 mm	40	UNIDADE	R\$ 50,29	R\$ 2.011,60
260	Registro de esfera bruto latão 20 mm	40	UNIDADE	R\$ 31,39	R\$ 1.255,60
261	Colar de tomada 40 mm	40	UNIDADE	R\$ 13,93	R\$ 557,20
262	Colar de tomada 50 mm	150	UNIDADE	R\$ 24,66	R\$ 3.699,00
263	Colar de tomada 60 mm	50	UNIDADE	R\$ 16,58	R\$ 829,00
264	Colar de tomada 75 mm	50	UNIDADE	R\$ 18,48	R\$ 924,00
265	Colar de tomada 85 mm	30	UNIDADE	R\$ 12,48	R\$ 374,40
266	Colar de tomada 110 mm	10	UNIDADE	R\$ 13,30	R\$ 133,00
267	Tubo de 100 mm de esgoto	30	UNIDADE	R\$ 79,64	R\$ 2.389,20
268	Tubo de 75 mm de esgoto	10	UNIDADE	R\$ 67,51	R\$ 675,10
269	Tubo de 50 mm de esgoto	35	UNIDADE	R\$ 55,83	R\$ 1.954,05
270	Tubo de 40 mm s de esgoto	25	UNIDADE	R\$ 37,08	R\$ 927,00
271	Tê esgoto 100 mm	17	UNIDADE	R\$ 9,09	R\$ 154,53
272	Tê esgoto 75 mm	12	UNIDADE	R\$ 11,97	R\$ 143,64
273	Tê esgoto 50 mm	12	UNIDADE	R\$ 7,43	R\$ 89,16
274	Tê esgoto 40 mm	17	UNIDADE	R\$ 1,87	R\$ 31,79
275	Joelho esgoto de 100 mm	22	UNIDADE	R\$ 9,92	R\$ 218,24
276	Joelho esgoto de 75 mm	12	UNIDADE	R\$ 6,85	R\$ 82,20
277	Joelho esgoto de 50 mm	22	UNIDADE	R\$ 6,48	R\$ 142,56
278	Joelho esgoto de 40 mm	22	UNIDADE	R\$ 3,68	R\$ 80,96
279	Redução esgoto de 100 x 75 mm	5	UNIDADE	R\$ 10,75	R\$ 53,75
280	Tubo de 125 mm mm p/ poço azul	48	UNIDADE	R\$ 258,00	R\$ 12.384,00
281	Curva galvanizada de 60 mm	12	UNIDADE	R\$ 171,87	R\$ 2.062,44
282	Curva galvanizada de 50 mm	10	UNIDADE	R\$ 43,50	R\$ 435,00
283	Curva galvanizada de 40 mm	10	UNIDADE	R\$ 21,85	R\$ 218,50
284	Curva galvanizada de 32 mm	10	UNIDADE	R\$ 12,57	R\$ 125,70
285	União de ferro galvanizado 110 mm	10	UNIDADE	R\$ 965,00	R\$ 9.650,00
286	Valvula de retenção de metal 75 mm	10	UNIDADE	R\$ 441,90	R\$ 4.419,00
287	Luva de ferro galvanizado 110 mm	10	UNIDADE	R\$ 175,74	R\$ 1.757,40
288	Niple de ferro galvanizado 110 mm	10	UNIDADE	R\$ 81,96	R\$ 819,60
289	Joelho de ferro galvanizado 110 mm	5	UNIDADE	R\$ 119,25	R\$ 596,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



290	Tampa de ferro para poço 05 polegadas	5	UNIDADE	R\$ 168,67	R\$ 843,35
291	Tampa de ferro para poço 06 polegadas	5	UNIDADE	R\$ 163,65	R\$ 818,25
292	Tampa de ferro para poço 08 polegadas	2	UNIDADE	R\$ 221,67	R\$ 443,34
293	Tarraxa 110 mm de metal	2	UNIDADE	R\$ 265,65	R\$ 531,30
294	Tarraxa 60 mm de metal	2	UNIDADE	R\$ 191,01	R\$ 382,02
295	Tarraxa 50 mm de metal	2	UNIDADE	R\$ 181,88	R\$ 363,76
296	Tarraxa 40 mm de metal	2	UNIDADE	R\$ 94,36	R\$ 188,72
297	Tarraxa 32 mm de metal	2	UNIDADE	R\$ 76,88	R\$ 153,76
298	Alicate amperímetro digital c/ estojo	5	UNIDADE	R\$ 97,33	R\$ 486,65
299	Alicate worker arrebitor 10'' 4 pontas	5	UNIDADE	R\$ 216,64	R\$ 1.083,20
300	Alicate de corte universal	10	UNIDADE	R\$ 60,76	R\$ 607,60
301	Base relé fotoelétrico	500	UNIDADE	R\$ 12,46	R\$ 6.230,00
302	Relé fotoelétrico 220 v	500	UNIDADE	R\$ 19,59	R\$ 9.795,00
303	Bocal porcelana fixo	300	UNIDADE	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
304	Bocal porcelana R 1 451	300	UNIDADE	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
305	Bocal porcelana E 40 FN 02	300	UNIDADE	R\$ 7,55	R\$ 2.265,00
306	Bocal simples comum	210	UNIDADE	R\$ 3,13	R\$ 657,30
307	Bóia elétrica para caixa d'água 110/220 w	10	UNIDADE	R\$ 71,01	R\$ 710,10
308	Luminária tipo abajur para poste	120	UNIDADE	R\$ 312,06	R\$ 37.447,20
309	Braço galvanizado de 1,5 mt de 1 ¼ para luminária	300	UNIDADE	R\$ 79,95	R\$ 23.985,00
310	Bucha de eletro-duto de 1 polegada	50	UNIDADE	R\$ 1,24	R\$ 62,00
311	Bucha de eletro-duto de ¼	50	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 235,50
312	Bucha de eletro-duto de 2 polegadas	50	UNIDADE	R\$ 3,11	R\$ 155,50
313	Bucha de eletro-duto de ¾	50	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 75,00
314	Disjuntor bipolar 20 amperes	45	UNIDADE	R\$ 29,83	R\$ 1.342,35
315	Disjuntor unipolar 25 amperes	45	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 388,35
316	Disjuntor bipolar din 70 amperes	45	UNIDADE	R\$ 28,50	R\$ 1.282,50
317	Disjuntor bipolar din 50 amperes	45	UNIDADE	R\$ 26,17	R\$ 1.177,65
318	Disjuntor bipolar din 40 amperes	45	UNIDADE	R\$ 27,92	R\$ 1.256,40
319	Disjuntor bipolar din 32 amperes	45	UNIDADE	R\$ 22,84	R\$ 1.027,80
320	Disjuntor bipolar din 25 amperes	45	UNIDADE	R\$ 23,53	R\$ 1.058,85
321	Disjuntor bipolar din 4 amperes	45	UNIDADE	R\$ 26,47	R\$ 1.191,15
322	Disjuntor bipolar 40 amperes	45	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 1.237,50
323	Disjuntor tripolar din 100 amperes	45	UNIDADE	R\$ 195,02	R\$ 8.775,90
324	Disjuntor tripolar 40 amperes nemar	45	UNIDADE	R\$ 97,48	R\$ 4.386,60
325	Disjuntor tripolar 60 amperes nemar	45	UNIDADE	R\$ 97,10	R\$ 4.369,50
326	Disjuntor tripolar 100 amperes nemar	30	UNIDADE	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
327	Fita isolante 19 mm x 20mt	150	UNIDADE	R\$ 5,77	R\$ 865,50
328	Interruptor de 3 teclar 10 a	100	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 855,00
329	Interruptor de 2 teclar simples	100	UNIDADE	R\$ 11,07	R\$ 1.107,00
330	Interruptor de 1 teclar simples	100	UNIDADE	R\$ 7,82	R\$ 782,00
331	Interruptor de 1 teclar tomado + T Lb	100	UNIDADE	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



332	Lâmpada vapor metálico E40 400w 220v	120	UNIDADE	R\$ 60,78	R\$ 7.293,60
333	Lâmpada vapor metálico E40 100w 220v	120	UNIDADE	R\$ 77,80	R\$ 9.336,00
334	Lâmpada vapor metálico E27 70w 220v	120	UNIDADE	R\$ 18,13	R\$ 2.175,60
335	Lâmpada vapor metálico E40 250w 220v	120	UNIDADE	R\$ 40,95	R\$ 4.914,00
336	Lâmpada vapor sódio E40 100w 220v	120	UNIDADE	R\$ 13,53	R\$ 1.623,60
337	Lâmpada vapor sódio E27 70w 220v	120	UNIDADE	R\$ 17,43	R\$ 2.091,60
338	Lâmpada eletrônica 3U 20w 127V E27	100	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
339	Lâmpada eletrônica econômica 3 U 25w 127V E27	100	UNIDADE	R\$ 33,34	R\$ 3.334,00
340	Lâmpada eletrônica econômica 46w 127v caixa c/12 unid.	100	CAIXA	R\$ 43,86	R\$ 4.386,00
341	Lâmpada bulbo Power led 9w bi - volte	250	UNIDADE	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
342	Lâmpada bulbo Power led 12w bi - volte	500	UNIDADE	R\$ 7,96	R\$ 3.980,00
343	Lâmpada bulbo Power led 15w bi - volte	500	UNIDADE	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
344	Lâmpada bulbo Power led 20w bi - volte	500	UNIDADE	R\$ 11,77	R\$ 5.885,00
345	Lâmpada bulbo Power led 30w bi - volte	500	UNIDADE	R\$ 25,29	R\$ 12.645,00
346	Lâmpada bulbo Power led 40w bi - volte	500	UNIDADE	R\$ 16,33	R\$ 8.165,00
347	Óculos de proteção transparente	50	UNIDADE	R\$ 10,30	R\$ 515,00
348	Óculos de proteção lente escura	50	UNIDADE	R\$ 10,45	R\$ 522,50
349	Parafuso 4mm	70	UNIDADE	R\$ 0,38	R\$ 26,60
350	Parafuso 6mm	70	UNIDADE	R\$ 0,62	R\$ 43,40
351	Parafuso 8mm	70	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 70,00
352	Plafon com soquete	100	UNIDADE	R\$ 4,21	R\$ 421,00
353	Reator vapor metálico 70W EXT DMP	100	UNIDADE	R\$ 61,31	R\$ 6.131,00
354	Reator vapor metálico 100W	100	UNIDADE	R\$ 85,87	R\$ 8.587,00
355	Reator vapor metálico 400W	100	UNIDADE	R\$ 186,33	R\$ 18.633,00
356	Reator vapor metálico 250W	100	UNIDADE	R\$ 121,43	R\$ 12.143,00
357	Reator vapor sódio 70W	100	UNIDADE	R\$ 76,28	R\$ 7.628,00
358	Reator vapor sódio 100W	100	UNIDADE	R\$ 109,31	R\$ 10.931,00
359	Soquete cm rabicho comum	100	UNIDADE	R\$ 3,11	R\$ 311,00
360	Tomada 2P+T20A 250v branca	100	UNIDADE	R\$ 8,87	R\$ 887,00
361	Tomada 2P+T10A 250v branca	100	UNIDADE	R\$ 9,59	R\$ 959,00
362	Tomada 2P+T20A 250v cinza	100	UNIDADE	R\$ 7,11	R\$ 711,00
363	Tomada 2P+T210A 250v cinza	100	UNIDADE	R\$ 9,53	R\$ 953,00
364	Tomada eterna redonda 2P+10A	50	UNIDADE	R\$ 6,78	R\$ 339,00
365	Tomada eterna redonda 2P+20A	50	UNIDADE	R\$ 7,31	R\$ 365,50
366	Trena emborrachada 7,5 metros	10	UNIDADE	R\$ 26,58	R\$ 265,80
367	Cabo flexível 2,5mm 750v 100m cores sortidas	60	UNIDADE	R\$ 119,91	R\$ 7.194,60
368	Cabo flexível 6,0 mm 750v 100m cores sortidas	20	UNIDADE	R\$ 390,57	R\$ 7.811,40
369	Cabo flexível 10 mm 750v 100m cores sortidas	20	UNIDADE	R\$ 666,96	R\$ 13.339,20
370	Cabo flexível 16 mm 750v 100m cores sortidas	10	UNIDADE	R\$ 952,91	R\$ 9.529,10
371	Cabo flexível 26 mm 750v 100m cores sortidas	10	UNIDADE	R\$ 2.597,65	R\$ 25.976,50
372	Fio paralelo 02x1.5mm	20	ROLO	R\$ 352,46	R\$ 7.049,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



373	Fio paralelo 02x4.0mm	20	ROLO	R\$ 385,19	R\$ 7.703,80
374	Fio torcido 2x1.5mm branco	20	ROLO	R\$ 371,75	R\$ 7.435,00
375	Haste de cobre para aterramento	20	UNIDADE	R\$ 56,83	R\$ 1.136,60
376	Talabarte posicionamento vertical para eletricista	5	UNIDADE	R\$ 225,31	R\$ 1.126,55
377	Bota emborrachada para eletricista tamanho 38 a 42	20	PARES	R\$ 181,48	R\$ 3.629,60
378	Luva de raspa 500v a 1000v	10	PARES	R\$ 267,33	R\$ 2.673,30
379	Luva de borracha alta tensão 500v a 100v	10	PARES	R\$ 368,56	R\$ 3.685,60
380	Escada de fibra 2 estágios 7,20m	2	UNIDADE	R\$ 1.440,76	R\$ 2.881,52
381	Escada de fibra 2 estágios 12m	2	UNIDADE	R\$ 1.793,39	R\$ 3.586,78
382	Escada de alumínio 3 estágios 16 degraus	3	UNIDADE	R\$ 2.436,50	R\$ 7.309,50
383	Interruptor 1 tecla com tomada 2p simples	60	UNIDADE	R\$ 10,68	R\$ 640,80
384	Eletro-duto de 1 polegada	20	UNIDADE	R\$ 27,28	R\$ 545,60
385	Eletro-duto de ¼	20	UNIDADE	R\$ 20,44	R\$ 408,80
386	Eletro-duto de 2 polegadas	20	UNIDADE	R\$ 21,57	R\$ 431,40
387	Eletro-duto de ¾	20	UNIDADE	R\$ 21,30	R\$ 426,00
388	Jogo de chaves de fenda	2	ESTOJO	R\$ 130,48	R\$ 260,96
389	Jogo de chaves philips	2	ESTOJO	R\$ 127,93	R\$ 255,86
390	Chaves contactora trifase 100 amperes	10	UNIDADE	R\$ 249,44	R\$ 2.494,40
391	Furadeira de impacto 750w 127 v	2	UNIDADE	R\$ 341,44	R\$ 682,88
392	Parafusadeira de impacto de bateria 20v	2	UNIDADE	R\$ 660,67	R\$ 1.321,34
393	Chave teste de tensão elétrica	10	UNIDADE	R\$ 16,95	R\$ 169,50
394	Rele sobrecarga térmico Weg tripolar Rw- 67 de 40 – 80a	10	UNIDADE	R\$ 209,50	R\$ 2.095,00
395	Botoeira dupla sem iluminação –liga /desliga	10	UNIDADE	R\$ 36,57	R\$ 365,70
396	Cone com fita isoladora de sinalização	10	UNIDADE	R\$ 183,05	R\$ 1.830,50
397	Manta isoladora	4	UNIDADE	R\$ 357,78	R\$ 1.431,12
398	Cinto tipo paraquedista de eletricista	2	UNIDADE	R\$ 398,29	R\$ 796,58
399	Capacete para eletricista aba total	5	UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 240,50
400	Caixa de comandas elétrico 50x50 por 20	10	UNIDADE	R\$ 199,24	R\$ 1.992,40
401	Régua de disjuntor din de 1 mt	5	UNIDADE	R\$ 26,32	R\$ 131,60
402	Bolsa para eletricista para trabalha no poste	5	UNIDADE	R\$ 136,27	R\$ 681,35
403	Guincho manual tifor com catraca 2 toneladas	2	UNIDADE	R\$ 136,03	R\$ 272,06
404	Parafuso galvanizado 16 x 200mm com polca	200	UNIDADE	R\$ 25,61	R\$ 5.122,00
405	Parafuso galvanizado 16 x 250mm com polca	200	UNIDADE	R\$ 17,22	R\$ 3.444,00
406	Parafuso galvanizado 16 x 300mm com polca	200	UNIDADE	R\$ 28,61	R\$ 5.722,00
407	Conector perfurante 1,5 a 10mm caixa com 50 UNIDADE	100	CAIXA	R\$ 20,37	R\$ 2.037,00
408	Conector paralelo 1,5 a 10mm caixa com 50 UNIDADE	50	CAIXA	R\$ 25,13	R\$ 1.256,50
409	Poste de aço galvanizado para padrão 7mt	10	UNIDADE	R\$ 783,47	R\$ 7.834,70
410	Poste de aço galvanizado para padrão 5mt	10	UNIDADE	R\$ 559,67	R\$ 5.596,70
411	Caixa padrão trifásico de energia da Celpa	10	UNIDADE	R\$ 412,70	R\$ 4.127,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



412	Refletor de led 400w smd 6500k bivolt branco frio IP66	10	UNIDADE	R\$ 376,14	R\$ 3.761,40
413	Luminária pública de led branco frio para poste de rua 50w (chip tecnológico)	75	UNIDADE	R\$ 238,83	R\$ 17.912,25
414	Luminária pública de led branco frio para poste de rua 150w (chip tecnológico)	75	UNIDADE	R\$ 453,25	R\$ 33.993,75

19. DA VIGÊNCIA.

19.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

19.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

19.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Curuá – PA. por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

APROVO o presente Termo de Referência, e encaminho o mesmo ao setor competente para os devidos fins.

Curuá/PA, 12 de agosto de 2024

MANOEL OVÍDIO NETO
Secretário Municipal de Adm. Planejamento e Finanças